

CONTROLE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IN nº 02/2015 – CGDF)

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
05	00053-00031193/2022-01	Contratação de instituição para capacitação de 25 militares do CBMDF no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022	Contratação de instituição para capacitação de 25 militares do CBMDF no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos	R\$ 99.700,00	-	17/03/2022 Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA	DODF nº 54 de 21 de março de 2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 15/2022 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE MILITARES DO CBMDF - 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS REALIZADO PELA EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, de acordo com a descrição contida nesse projeto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste projeto é qualificar militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de licitações e contratos administrativos.

PÚBLICO-ALVO:

- a) Pregoeiros e equipes de apoio;
- b) Presidente e membros de comissões de licitação;
- c) Assessores jurídicos;
- d) Servidores vinculados à área de planejamento estratégico corporativo;
- e) Servidores vinculados às seções incumbidas da elaboração, registro, acompanhamento e controle de contratos;
- f) Servidores vinculados ao setor responsável pela elaboração de projetos básicos e pedidos de compra;
- g) Servidores vinculados à área de orçamento e finanças; e
- h) Servidores vinculados às Unidades administrativas e operacionais encarregadas da elaboração de pedidos de aquisição de materiais e pedidos de execução de serviços.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dia 29/03 (terça-feira)

15h00 às 19h30 - Credenciamento

19h30 às 20h00 - Abertura do salão

20h00 às 20h15 - Abertura: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

20h15 às 20h45 - Palestra de abertura: **1 ano da Lei nº 14.133/2021: as promessas serão cumpridas?**

Palestrante: Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

Dia 30/03 (quarta-feira)

PAINEL 01 - Uma visão estrutural sobre a nova lei de licitações.

08h00 às 08h10 - **Abertura**

Palestrante: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

08h10 às 08h40 - Palestra: **Normatização complementar e regulamentação da Lei nº 14.133/2021: a hora e a vez dos Estados e dos Municípios?**

Palestrante: Jacoby Fernandes (Mestre em Direito)

08h40 às 09h20 - Palestra: **Servidor efetivo e as contratações na NLL: quando, como e onde?**

Palestrante: Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

09h20 às 10h00 - Palestra: **Pregão e Concorrência na NLL: faces da mesma moeda?**

Palestrante: Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

10h00 às 10h30 - INTERVALO

10h00 às 10h15 - Intervalo Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

OFICINAS SIMULTÂNEAS:

10h30 às 12h30 - **Oficinas Presenciais:**

- **Análise de Mercado e Pesquisa de Preços** | Eduardo Guimarães
- **Liderança e alta-performance na gestão de equipe** | Raduan Melo
- **Fraudes em Pregão: como prevenir, detectar e quais providencias adotar** | Felipe Boselli
- **Fracionamento de despesas, dispensas em razão do valor e dispensa eletrônica** | Dawison Barcelos
- **Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 1)** | Jamil Manasfi
- **Recurso Administrativo na NLL: da interposição ao julgamento** | Ronny Charles

10h30 às 12h30 - **Oficinas Online:**

- **Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública** | Paulo Alves
- **O regime contratual na Lei nº 14.133/2021: o que muda em relação à Lei nº 8.666/1993?** | Lindineide Cardoso
- **Pregão eletrônico nas empresas estatais: impactos indiretos da NLL e compatibilidade da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Federal nº 10.024/2019** | Renila Bragagnoli
- **Pregoeiro blindado** | Victor Amorim
- **Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas** | Paulo Teixeira
- **Papel de apoio e consultoria do controle interno no pregão?** | Marcus Alcântara

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO PRESENCIAL**

(12h30 às 13h45 - Almoço Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

14h00 às 16h00 - **Continuação das oficinas**

16h00 às 16h30 - INTERVALO

PAINEL 02: O pregoeiro na nova lei de licitações.

16h30 às 17h00 - Palestra: **Agentes de Contratação e Pregoeiro: do alter ego à esquizofrenia**

Palestrante: Carolina Zancaner (Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional).

17h00 às 17h30 - Palestra: **O Pregoeiro e a fase preparatória: quais os limites desse relacionamento?**

Palestrante: Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)

17h30 às 18h00 - Palestra: **O Pregoeiro não está sozinho: como potencializar o apoio da assessoria jurídica e órgãos técnicos.**

Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)

Dia 31/03 (quinta-feira)

PAINEL 03: Um "NOVO" Pregão Eletrônico?

08h00 às 08h10 - **Abertura**

Palestrante: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

08h10 às 08h40 - Palestra: **Perspectivas de um “novo” pregão eletrônico a partir da Lei nº 14.133/2021**

Palestrante: Dawison Barcelos (Membro da Consultoria Jurídica do TCU)

08h40 às 09h20 - Palestra: **A habilitação no pregão eletrônico da Lei nº 14.133/2021: art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 x art. 63, II, da NLL**

Palestrante: Victor Amorim (Doutorando em Direito do Estado)

09h20 às 10h00 - Palestra: **Diligências e documentação complementar: os desafios de compreensão do art. 64 da NLL**

Palestrante: Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)

10h00 às 10h30 - **INTERVALO PRESENCIAL**

(10h00 às 10h15 - Intervalo Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

OFICINAS SIMULTÂNEAS:

10h30 às 12h30 - **Oficinas Presenciais:**

- **O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021** | Rafael Sérgio
- **Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas** | Simone Zanotello
- **Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL** | Christianne Stroppa
- **Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?** | Anderson Pedra
- **Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 2)** | Jamil Manasfi
- **Pregão para serviços de engenharia: o que o Pregoeiro deve saber sobre a aceitabilidade das planilhas e documentos de habilitação?** | Paulo Reis

10h30 às 12h30 - **Oficinas Online:**

- **Análise de Mercado e Pesquisa de Preços** | Eduardo Guimarães
- **Liderança e alta-performance na gestão de equipe** | Raduan Melo
- **Fraudes em Pregão: como prevenir, detectar e quais providencias adotar** | Felipe Boselli
- **Fracionamento de despesas, dispensas em razão do valor e dispensa eletrônica** | Dawison Barcelos
- **Recurso Administrativo na NLL: da interposição ao julgamento** | Ronny Charles
- **Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 1)** | Nádia Dall Agnol

12h30 às 14h00 - ALMOÇO PRESENCIAL

(12h30 às 13h45 - Almoço Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

14h00 às 16h00 - Continuação das oficinas**16h00 às 16h30 - INTERVALO****16h30 às 18h00 - TALK SHOW**

Palestrante: Em breve (a confirmar).

Dia 01/04 (sexta-feira)**PAINEL 04: Um "NOVO" Pregão Eletrônico?****08h00 às 08h10 - Abertura**

Palestrante: Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)

08h10 às 08h40 - Palestra: O Pregoeiro na 1ª linha de defesa: responsabilidades, controle interno e governança

Palestrante: Rodrigo Pironti (Doutor e Mestre em Direito Econômico).

08h40 às 09h10 - Palestra: A busca inglória pelo acórdão perfeito: precauções no “uso” da jurisprudência

Palestrante: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)

09h10 às 10h00 - Palestra: O divã do pregoeiro

Palestrante: Em breve.

10h00 às 10h30 - INTERVALO PRESENCIAL

(10h00 às 10h15 - Intervalo Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

OFICINAS SIMULTÂNEAS:**10h30 às 12h30 - Oficinas Presenciais:**

• **Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública** | Paulo Alves

- **O regime contratual na Lei nº 14.133/2021: o que muda em relação à Lei nº 8.666/1993?** | Lindineide Cardoso

- **Pregão eletrônico nas empresas estatais: impactos indiretos da NLL e compatibilidade da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Federal nº 10.024/2019** | Renila Bragagnoli

- **Pregoeiro blindado** | Victor Amorim

- **Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas** | Paulo Teixeira

- **Papel de apoio e consultoria do controle interno no pregão?** | Marcus Alcântara

10h30 às 12h30 - **Oficinas Online:**

- **O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021** | Rafael Sérgio

- **Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas** | Simone Zanotello

- **Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL** | Christianne Stroppa

- **Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?** | Anderson Pedra

- **Pregão para serviços de engenharia: o que o Pregoeiro deve saber sobre a aceitabilidade das planilhas e documentos de habilitação?** | Paulo Reis

- **Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Parte 2)** | Nádia Dall Agnol

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO PRESENCIAL**

(12h30 às 13h45 - Almoço Online: exclusivo - 15 minutos com entrevistas e bate-papo com professores)

14h00 às 16h00 - **Continuação das oficinas**

16h00 às 16h30 - INTERVALO

16h30 às 17h30 - **ARENA CBP: Prognoses de um TCU diante da NLL**

Palestrante: Benjamin Zymler & Convidados

17h30 às 18h00 - **Atividade de encerramento oficial**

COMITÊ TÉCNICO E PALESTRANTES:

VICTOR AMORIM

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Especialista em Direito Público pela Universidade de Rio Verde - FESURV. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Membro da Comissão

Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015 - 2020). Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

ANDERSON SANT’ANA PEDRA

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP); Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Procurador do Estado do Espírito Santo; Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES; Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucional; Atuou como instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.). Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais, ex-chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES, Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES, Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Ex-Chefe da Consultoria Jurídica em Direito Público, Autor de Diversas obras jurídicas.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília.

LARISSA PANKO

Especialista em Direito Administrativo. Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE); Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas; Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

RODRIGO PIRONTI

Doutor e Mestre em Direito Econômico. Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

CAROLINA ZANCANER

Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional. Graduada em Direito pela PUC/SP (2002); Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008); Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Lus Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018); Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.

EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

DAWISON BARCELOS

Membro da Consultoria Jurídica do TCU Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão; Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”; Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito; Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa; Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB; Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo; Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

JAMIL MANASFI

Especialista em Licitações e Contratos. Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública e em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

RONNY CHARLES

Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações e Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

RAFAEL SÉRGIO

Procurador Federal - AGU. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato

SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo

no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

MARCUS ALCÂNTARA

Servidor Público Federal TRT/SE. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado. O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Direito Processual Civil Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais

e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

RENILA BRAGAGNOLI

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Advogada (OAB/DF 35.411) da Assessoria Jurídica da Presidência da Codevasf, atualmente chefe da Unidade de Assuntos Administrativos –PR/AJ/UAA (consultivo) desde maio/2017, com atuação em processos administrativos sobre Lei das Estatais, licitações, contratos, convênios, ajustes, e demais matérias envolvendo Direito Administrativo. Consultora interna na área de licitações e contratos de 2013 a 2017; Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires – UBA (2019/2020). Aluna Especial no Mestrado em Administração Pública - Políticas Públicas e Gestão Governamental - pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/DF (2018). Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração - Master in Public Administration pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/ DF (2018); Autora dos Livros “O controle administrativo das empresas estatais: do Decreto lei nº 200/67 à Lei nº 13.303/16” (ISBN 6586025036), publicado pela Editora Letramento/Casa do Direito, 2020, e “Lei n.º 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais” (ISBN 978- 85-93826-07-8) publicado pela Editora JML, 2019; Autora de artigos jurídicos. Professora. Palestrante; mantém o perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações, Contratos e, especialmente, conteúdo envolvendo a Lei das Estatais.

PAULO TEIXEIRA

Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública. Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas; Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares; Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis; Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda; Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

NÁDIA DALL AGNOL

Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante. Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduada em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS

PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

JORGE JACOBY

Mestre em Direito. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

RADUAN MELO

Consultor em Gestão Empresarial. Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Atuou na área comercial da Nestlé em 2009; Atuou como diretor comercial em empresa líder do mercado; Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços; Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

Nesse viés, os militares do CBMDF que trabalham na área de compras públicas necessitam, diuturnamente, de atualizações de seus conhecimentos técnicos cotidianamente utilizados, tendo em vista o elevado nível de complexidade, diversidade e inovação das normas e jurisprudências das Cortes de Contas. Presentes no cotidiano dos agentes públicos responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na Administração Pública, a demanda regular e rotineiro do processo de atualização, capacitação e desenvolvimento, faz-se, portanto, premente.

Ademais, sabe-se que, desde de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que trouxe uma série de inovações e atualizações para os procedimentos de aquisições e contratações públicas. Cita-se, a seguir, alguns dos pontos importantes:

- Racionalização e modernização do processo de licitação e contratação;
- Ênfase na fase de planejamento da futura contratação e documentos a eles inerentes (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização de Demanda);
- Fomento do profissionalismo, da publicidade e da transparência nas licitações e contratos;
- Regulamentação e implementação dos mecanismos de governança interna;
- Incorporação das boas práticas correntes na jurisprudência e nas legislações vigentes referentes ao tema;
- Mitigação do formalismo exacerbado;

Com a vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos, que prevê validade da norma a partir de sua publicação e concomitância de vigência pelo período de 2 (dois) anos com as legislações atuais (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), alterada pela Lei nº 13.190/2015, autoriza a aplicação da norma no âmbito da Segurança Pública, dentre outras), vários dispositivos legais foram ajustados e compilados em um único texto que ainda carece, em muitos pontos, de regulamentação e discussão técnica entre os operadores das compras públicas e órgãos de controle.

Congressos, Seminários e Workshop temáticos, em geral, consistem, dessa forma, como excelentes ambientes de discussão e desenvolvimento para os órgãos e agentes públicos que labutam no tema.

Destaca-se que, transcorridos os 2 (dois) anos de prazo previsto na nova lei, as legislações anteriores perderão a validade, ficando vigentes apenas os contratos que se encontrarem em andamento e forem desinentes das leis antigas. Tal fenômeno exige que os agentes públicos responsáveis pelas funções de compras públicas da corporação estejam alinhados e preparados com que se tem de mais atual na área, sendo de suma importância o acompanhamento do CBMDF das inovações e discussões em licitações.

Acentua-se que nos anos de 2020 e 2021, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros do CBMDF realizou número considerável de licitações na modalidade pregão, bem como Regimes Diferenciados de Contratações (RDC) de obras. A experiência acumulada com os pregões eletrônicos e RDCs realizados por meio do portal do Compras Governamentais foi considerável, mas surgiram, igualmente, dúvidas acerca dos procedimentos, da utilização das ferramentas, bem como dos efeitos jurídicos e práticos advindos dos sistemas eletrônicos.

Salienta-se que a necessidade de capacitação dos servidores consiste em exigência normativa, conforme descrito pelo Decreto nº 10.024/2019, § 3º do art. 16, *in verbis*:

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

A instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) traz também regras que envolvem diversos agentes públicos, cada qual na sua esfera de atuação, desde o demandante até o gestor do contrato e setor de pagamento, e a importância da capacitação desses agentes de contratação pública.

Araune C. A. Duarte da Silva, no seu artigo (<https://www.zenite.blog.br/o-dever-de-investir-na-capacitacao-do-servidor/>), destaca:

“Como uma realidade constante e pulverizada em tudo e em todos os setores, não apenas os agentes públicos que atuam diretamente no planejamento do processo de contratação, na condução de sua fase externa ou mesmo na gestão do contrato é que devem informar-se sobre ele. Invariável e imperceptivelmente todos os agentes, vez ou outra, se verão envolvidos, de alguma forma, na contratação, seja ao descrever uma necessidade do setor, seja ao emitir uma requisição, uma declaração de disponibilidade orçamentária/financeira, seja a auxiliar na descrição do objeto ou dando parecer técnico sobre a proposta ou, enfim, de qualquer outro modo.

[...]

Deste modo, entende-se que a contratação de cursos in company ou a participação em eventos abertos em matéria de contratação pública está plenamente em consonância com as diretrizes atuais de otimização de recursos.”

Assim, legislação, jurisprudência e doutrina são uníssonas sobre a necessidade de capacitação dos agentes que atuam em todas as fases do processo licitatório. Por isso há militares de diversos setores da Corporação, portanto entende-se cumprido a ressalva.

Além disso, há atualmente jurisprudência no sentido de que a capacitação de servidores é imprescindível para a atuação na área de aquisições. O Acórdão nº 1007/2018 - Plenário/TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, aponta:

Além disso, que elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos.

O Acórdão reforça outras orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos (como o Acórdão nº 564/2016 - 2ª Câmara/TCU e o Acórdão nº 544/2016 - 1ª Câmara/TCU), ou seja, a capacitação é peremptória, com fundamentação legal explícita.

Como se depreende da apresentação do evento, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros visa fornecer um suporte técnico e jurídico aos profissionais que atuam na área de licitações, especificamente na modalidade pregão. Além disso, são abordados, no presente Congresso, temas pertinentes como planejamento (estudos preliminares), análise de mercado e pesquisa de preços, elaboração de editais, recursos administrativos, controle externo, dentre outros assuntos intimamente ligados ao processo licitatório.

Por fim, a participação no evento justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Ainda sobre a especialização de servidores, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la, explica.

[...]

O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos, conta Reis.

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências, conclui.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área dos processos licitatórios visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

O Congresso é anual, realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR. Inexiste outro seminário com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem. Qualquer outro seminário ou curso proporciona saber somente para uma área de atuação, uma única corrente de atuação, em que pese haver várias empresas no mercado que oferecem cursos e seminários de licitações e contratos administrativos.

Porém, como dito acima, tais cursos são pontuais e esporádicos, inexistindo qualquer curso que ofereça a participação em tantas oficinas de reciclagem, em conjunto com palestras ministradas por grandes nomes do Direito Administrativo brasileiro, cito o Min. Benjamim Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Ronny Charles, dentre outros, como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Inquestionável que o pretense Congresso apresenta uma possibilidade ímpar.

A escolha do Congresso Nacional de Pregoeiros está embasada justamente na gama de notáveis que conduzirão os trabalhos, nomes que nenhum outro evento apresenta. Não há previsão da realização de curso similar (em especial, no que tange às temáticas das oficinas e palestras) no DF e até mesmo no Brasil.

O treinamento é composto por aulas expositivas que subsidiam as oficinas e palestras com doutrinadores renomados na área de licitações e contratações públicas, cujas obras são alvos de constantes citações por parte da COPLI, ASJUR, TCDF e TCU, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das aquisições e contratações da Administração Pública.

As oficinas são os ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

A partir da compreensão das oficinas como oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e sua distinção em relação às outras modalidades de

capacitação o método é eminentemente prático.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública - subsídio aos debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Conforme verificado no item 2 do presente documento, temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras e oficinas são possuidores de renomados currículos na área de licitação, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução das oficinas e transmissão de conhecimento.

É importante para a Administração ter membros capazes de analisar os casos concretos e aplicá-los dentro da doutrina legal vigente. Nada melhor para incrementar o conhecimento profissional do que dar a oportunidade para seus agentes interpelarem os próprios autores das teses por estes aplicadas.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa Instituto Negócios Públicos foi escolhida pelos seguintes motivos:

a) é a organizadora do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 7 deste Projeto Básico;

b) contabiliza um histórico de 16 (dezesesseis) anos de realização de edições do citado Congresso, em que foram capacitados mais de 20.000 (vinte mil) Pregoeiros ou servidores que trabalham a área de compras;

c) está há mais de 20 (vinte) anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos;

d) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de grandes Congressos (além do pretendido Congresso, o Pregão Week, Contratos Week e o Congresso Brasileiro de Governança), eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Diante do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação dos militares do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver previsão de evento similar neste período, além da empresa organizadora do evento ter optado pela realização do evento em outra sede.

Por se tratar de capacitação fora da sede, visando reduzir o custo ao erário, a viagem será realizada por meio de ônibus da Corporação, bem como o traslado entre local de hospedagem e o complexo que abrigará o evento. O ônibus possui capacidade para 29 (vinte e nove) passageiros, sendo eles os 25 (vinte e cinco) participantes do curso e 2 (dois) condutores e 2 (dois) mecânicos (mecânica diesel e eletricitista) a serem indicados pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV).

7. EMBASAMENTO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

[...]

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do

serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifos nossos)

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação dos profissionais que conduzirão o treinamento, dotados de vastas experiências na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber dos palestrantes são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares do DEALF.

Não deve ser esquecido, ainda, que a Negócios Públicos já prestou vários treinamentos e capacitações para o CBMDF, sendo uma verdadeira referência na área de capacitação de licitações e contratos administrativos. Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da

Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do r. julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Negócios Públicos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os professores Ronny Charles Lopes de Torres, Joel de Menezes Niebuhr e Ministro Benjamin Zymler são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

8. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

O seminário será realizado no "Mabu Thermas Grand Resort" - Foz do Iguaçu (PR), no período de 29 de março a 01 de abril de 2022.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: jantar de abertura, 3 (três) almoços, 6 (seis) *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

9. VALOR ESTIMADO

O valor da inscrição de cada militar é de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Serão destinadas 20 (vinte) vagas a militares do CBMDF e a empresa forneceu 5 (cinco) vagas de cortesias, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas.

Ademais, a empresa concedeu um desconto adicional total de R\$ 24.925,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) no valor cheio.

Desta feita, consideradas as citadas reduções e as concessões de cortesias, o valor unitário por inscrição ficou no valor de R\$ 3.988,00 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais) e o valor total do contrato em **R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).**

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

A indicação dos militares que farão o referido curso ficará a cargo dos titulares das unidades abaixo relacionadas:

a) DICOA;

- b) DIMAT;
- c) DIOFI;
- d) ASJUR/COMANDO GERAL;
- e) COESP (GBSAL, GAEPH, GPCIU, GPRAM e GAVOP);
- f) EMG;
- g) DISAU (PODON e POMED); e
- h) CEMEV.

11. **PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 1622-5;

Conta: 20504-4

12. **CARGA HORÁRIA**

A carga horária prevista para o referido curso é de 26 (vinte e seis) horas.

13. **PENALIDADES**

As penalidades são as previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

14. **ANEXOS**

- I - Programação do curso (79858212);
- II - Notas de empenho com a comprovação do preço praticado (79867108 e 79870106);
- III - Certidão (79858218);
- IV - Proposta da empresa (79858217).

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matrícula 1909372

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em



03/03/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80813546)
verificador= **80813546** código CRC= **F61432EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00031193/2022-01

Doc. SEI/GDF 80813546

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021

Proposta nº 55.461/2021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
A/C: RAFAEL BARBOSA SODRÉ

Encaminho a proposta acerca do **17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, que será realizado nos dias **29 de Março a 1 de Abril de 2022**, no Formato Híbrido.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, EM FOZ DO IGUAÇU PR, NO PERÍODO DE 29/03 A 01/04 DE 2022, PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
25	4.985,00	24.925,00	99.700,00

MODALIDADE PRESENCIAL

2 CARGA HORÁRIA:

26 Horas de Capacitação.

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 29/03/2022

Atenciosamente,
JESSICA FABRI
Consultor Comercial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 36/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

Processo:00053-00031193/2022-01

Referência: Participação de Militares do CBMDF no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

Assunto: Execução da Despesa

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, visando ministrar 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 1º de abril de 2022.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 177/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (82035683) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (82035801) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (81836109) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (81960606).

Quanto às ressalvas contidas no Parecer SEI-GDF n.º 177/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (82035683), serão adotadas as seguintes medidas:

1 - [...]

O item 10 trata das distribuições das vagas, e a indicação dos militares ficará a cargo dos titulares das unidades interessadas. Recomenda-se a retificação do item, uma vez que o GPCIU informou sobre a impossibilidade da indicação de militares da referida Seção para o 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme Memorando Nº 106/2022 - CBMDF/GPCIU/EXP/SELOG, 80407926, processo 00053-00036309/2022-91. Recomenda-se também que as indicações sejam feitas o quanto antes, a fim de cumprir o estabelecido no item b do referido parecer.

Visando sanar a ressalva foi elaborado o Memorando Nº 45/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC (82192426) com a seguinte justificativa:

[...]

A Parecerista do CBMDF apontou que se faz necessária a modificação do Projeto Básico uma vez que o GPCIU informou sobre a impossibilidade da indicação de militares da referida Seção para o 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme Memorando Nº 106/2022 - CBMDF/GPCIU/EXP/SELOG, 80407926, processo 00053-00036309/2022-91. Deste modo, esta chefe discorda de tal solicitação, uma vez que encontra-se de modo justificado nos autos processuais o impedimento da participação daqueles militares. Ademais, foram indicados os militares abaixo relacionados para participarem do Congresso vez que os servidores trabalham diretamente na área afeta a Licitações e contratos:

1. DICOA:

Ten-Cel. RRm/PTTC **FRANKNEI** DE OLIVEIRA RODRIGUES, matr. 1399993 - Pregoeiro CBMDF;

Maj. QOBM/Comb. RAFAEL BARBOSA **SODRÉ**, matr. 1400215 - Pregoeiro CBMDF;

Maj. QOBM/Comb. KARLA **REGINA** BARCELLOS ALVES, matr. 1414789 - Pregoeiro CBMDF;

Maj. QOBM/Comb. DANIEL **SALOMÃO** FRAZÃO CARDOSO, matr. 1910142 - Pregoeiro CBMDF;

Maj. QOBM/Compl. **ALMIR** DOS SANTOS NETO, matr. 1909399 - Seção Execução de Contratos e Aplicação de Penalidades;

Maj. QOBM/Compl. **IGOR** DA SILVA FERNANDES. matr. 1920022 - Seção Confecção e Registro de Contratos;

Maj. QOBM/Compl. **VANESSA** LABOISSIERE VILLELA DE ALBUQUERQUE, matr. 1909522 - Seção Execução de Contratos e Aplicação de Penalidades;

2º Sgt. QBMG-1 MARCIO MILHOMEM DE **VASCONCELOS**, matr. 1405849 - Seção Contratação Direta;

2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS **ARAÚJO** ALVES DA COSTA, matr. 2909391 - Seção de Registro de Preços;

3º Sgt. QBMG-01 **RAISSA** MARTINS DE CARVALHO, matr. 2037311- Seção de Confecção e Registro de Contratos;

2. DIOFI

3º Sgt. QBMG-1 FÁBIO **FONTENELE** DE MIRANDA NETO, matr. 1909819 - Seção de Emissão de Empenhos

3 Sgt. QBMG-1 **MATHEUS** HENRIQUE DA SILVA ROCHA, matr. 2036668 - Seção de Pagamento

3. DIMAT

Ten-Cel. RRm/PTTC **ENZO** PEREIRA TEIXEIRA, matr. 1399928 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Maj. QOBM/Comb. VINÍCIUS **FIUZA** DUMAS, matr. 1909372 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Sub.Ten. QBMG-01 REGINALDO BORGES **LEAL JÚNIOR**, matr. 1406171 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

2º Sgt. QBMG-1 EZEQUIEL BESERRA DA SILVA - matr.: 1404409 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

4. COESP/COMOP

Ten-Cel. QOBM/Comb. **MARCELO DANTAS** RAMALHO, matr. 1400176 - Seção de Logística Operacional do COMOP

2º Ten. QOBM/Comb. **LUISA GURJAO** DE CARVALHO AMARAL, matr. 2156319 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras do GAEPH

1º Sgt. QBMG-1 JOSE AUGUSTO ALENCAR **CARVALHO**, matr. 1404461 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras do GAVOP

3º Sgt. QBMG-1 **SARA CARNEIRO GÓMEZ**, matr. 1920482 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras do GBS

Cb. QBMG-1 FELIPE OLIVEIRA **PIRES**, matr. 1071762 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras do GPRAM

5. DISAU/PODON

1º Ten. QOBM/Cdent. **LUCIANO PIRES PORTO**, matr. 2036348 - Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras da PODON

2º Sgt. QBMG-1 **ALVARO PEREIRA FILHO**, matr. 1404325 - Seção de credenciamento da DISAU

6. ASJUR

Maj. QOBM/Compl. **ANDERSON FELIX CARVALHO NUNES**, matr. 1535040 - Assessor Jurídico do CBMDF

Cap. QOBM/Compl. **LEANDRO GUSTAVO BASTOS DA COSTA**, matr 2554407- Assessor Jurídico do CBMDF.

2 - [...]

Ademais, é de se registrar que a Diretoria de Ensino não encontra óbices pedagógicos para a contratação, entretanto, "não há como afirmar as atividades laborais desenvolvidas pelos escolhidos são compatíveis com o conteúdo programático do evento, por ainda não terem sido inclusos nomes, devendo tal fato ser observado no momento da seleção dos militares. Após a indicação, deve ser anexado ao processo o comprovante de aptidão no TAF - I", 80248030. Desta feita, recomenda-se cumprir a orientação apresentada, para dá-se por caracterizado o requisito estabelecido na alínea "b" do Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Visando atender a solicitação foi anexado o documento (82295098) com o resultado dos testes de aptidão física dos militares indicados.

3 - Foi ressalvado ainda:

[...]

Consta dos autos documentos 81827754, 81827503 que informam os dados relativos a constituição jurídica e regularidade fiscal da futura contratada. Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da empresa, devendo-se atentar à validade das certidões no momento da contratação.

Para esta ressalva foram anexados os documentos de identificação dos sócios (82227362) e foi renovada a certidão negativa do FGTS (82232547) que se encontrava vencida.

Mediante o acima exposto, Salvo Entendimento Diverso, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda CNPJ: 10.498.974/0002-81 ENDEREÇO: Rua José Maria de Brito, 1707 - Jd das Nações, Foz do Iguaçu/PR TELEFONE: 41 - 3778 - 1887 EMAIL: falecom@institutonp.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022	25	Inscrições	3.988,00	R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)
----	---	----	------------	----------	--

Respeitosamente,

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações em exercício

Matr. 1414789



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Chefe da Seção de Licitações, em exercício**, em 17/03/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82295260** código CRC= **0AEF6BED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

PROCESSO: 00053-00031193/2022-01

Referência: Inscrição no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante do Parecer SEI-GDF n.º 177/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (82035683), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR - (82295260), **R E S O L V E:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação, para contratar o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com despesa de **R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)**, referente à contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, conforme Projeto Básico (80813546) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 17 de março de 2022.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/03/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82298463 código CRC= **C06B10AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00031193/2022-01

Doc. SEI/GDF 82298463



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00031193/2022-01

Referência: Inscrição no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com despesa de **R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais)**, referente à contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, conforme Projeto Básico (80813546), e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009.

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para acompanhamento do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES, Cel. QOBM/Comb, matr. 1373498, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 17/03/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82299829** código CRC= **9B1593F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00031193/2022-01

Doc. SEI/GDF 82299829

encontra nos sítios: www.gov.br/compras-pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no e-mail: dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 18 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Processo: 00053-00031193/2022-01. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, no valor de R\$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais), em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 25 (vinte e cinco) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR) no período de 29 de março a 01 de abril de 2022, conforme Projeto Básico (80813546), e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009 - com dotação orçamentária anual de: 66.231.175,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo:00053-00011394/2021-01. Partes: CBMDF X FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 10.952.204/0001-86. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato até o dia 31/12/2022, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do objeto contratual no prazo originalmente estipulado, conforme Memorando 26/2022 - CBMDF/DICOA/SECON/SUTEC (78087195), e com base no inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. UO: 73901. PTRES: 89302. ND: 33.90.30. e 33.30.39. FR: 100 (FCDF). Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, inclusive o prazo de entrega. Estando a contratada sujeita à mora pelo atraso. Data da Assinatura: 10/03/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: AMINA LAILA SERRA ABDEL GHANI, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00201902/2021-33. Nota de Empenho Ordinário, nº 32, emitida em 18/02/2022. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ:15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 615,88. Objeto: aquisição de materiais de 173 frascos com 500 ml de álcool em gel, 70%, marca oeste. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 042/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00071545/2020-91. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa RAFAEL DA SILVA GABRIEL, inscrita no CNPJ sob o registro nº 30.366.407/0001-06, no valor de R\$ 3.467,56 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), pela inexecução parcial da Nota de Empenho nº 581/2019 (32295598), com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2019-DGP (30713043).

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Processo: 00053-00213662/2021-10. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 5.649,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), em

favor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional da Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal, inscrita no CNPJ: 44.903.707/0001-83, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso teórico laboratorial intitulado "CURSO DE HABILITAÇÃO EM LASERTERAPIA" para 02 (dois) oficiais da Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 200.000,00 (duzentos mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

HELIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em favor da empresa MEDICINA DA VISAO CLINICA OFTALMOLOGICA- CNPJ- 07.405.575/0001-33, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00038867/2022-91, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. CARLA SIMONE DA SILVA BORGES. Diretora e Ordenadora de Despesas, Em exercício.

POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

Processo: 00052-00031280/2021-06. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Cruz Vermelha Brasileira-DF-CVBDF. OBJETO: Estabelecer cooperação mútua dos acordantes visando o atendimento com orientação jurídica e acolhimento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e seus familiares, bem como de crimes que atentem contra sua dignidade sexual, mesmo que em contexto diverso do previsto na Lei nº 11.340/2006, que compareçam à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher 01 - DEAM 01 e à 11ª Delegacia de Polícia - Núcleo Bandeirante, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (82234768-SEI). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, na qualidade de Delegado-Geral. Pela CVBDF: PAULO JOSÉ BARBOSA DE SOUZA, na qualidade de Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

Processo: 00052-00015442/2021-51. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento contínuo de peças, componentes e acessórios de produção originais e itens imprescindíveis a sua instalação, para grupo geradores embarcados e veículos de tração (carros de carga, reboques e semirreboques) e motorizados por marca das linhas: motocicletas, veículos leves, veículos comerciais leves, veículos pesados (caminhões), empilhadeiras e tratores (pá mecânica e escavadora) que compõem o patrimônio e a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos do Edital, que a ele integram-se. Maior desconto. Valor estimado da licitação: R\$ 13.411.588,55 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 04 de abril de 2022, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.gov.br/compras e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 18 de março de 2022

CRISTINA JANE LETIERI
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-0000532/2022-43, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 05/2022, em favor do Conselho Nacional de Secretários de